



Centro Social Cultural e Recreativo da Amoreira

*Instituição de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, fundada em 9/3/82
Pessoa Colectiva n.º 501279407*

CONTRATO DA EMPREITADA DE "OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO"

OUTORGANTES:

Primeiro: O Senhor Joaquim Pereira Filipe da Graça, titular do cartão de cidadão nº 02448709 OZY9, válido até 28/05/2028, contribuinte fiscal nº155312057, na qualidade de Presidente de Direção, e em representação do Centro Social Cultural e Recreativo da Amoreira, com sede no Bairro do Jaboé, 15, 2510-440 Amoreira, pessoa coletiva número 501279407, conforme poderes que lhe foram conferidos por Estatutos da Instituição, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: O Senhor José Luís Vila Pouca Morado, com o número fiscal de contribuinte n.º 209091487, portador do Cartão de Cidadão número 10769561, residente Rua Cidade de Setúbal, Edifício Porto Moniz – 2ªA, Leiria, que outorga neste contrato na qualidade de representante legal de Simões & Morado- Engenharia e Construção, Lda, NIPC 514555548, com sede na Rua Maestro José Belo Marques, Lt 9A- 2410-535 Leiria, com alvará de construção n.º 86535-PUB, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por Ajuste Direto deliberado em reunião da Direção do Centro Social Cultural e Recreativo da Amoreira de 03/07/2024, adjudicou à empresa Simões & Morado- Engenharia e Construção, Lda a empreitada de "Obras de Alteração e Ampliação".

A referida deliberação aprovou, ainda, a minuta do presente contrato.



Centro Social Cultural e Recreativo da Amoreira

*Instituição de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, fundada em 9/3/82
Pessoa Colectiva n.º 501279407*

Nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a empreitada de "Obras de Alteração e Ampliação", nos termos da Proposta apresentada, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo a Segunda Outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela "fiscalização".

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 12 meses, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do Auto de Consignação de Trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de € 259 999 (Duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

- 1 - Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.
- 2 - O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.



Centro Social Cultural e Recreativo da Amoreira

*Instituição de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, fundada em 9/3/82
Pessoa Colectiva n.º 501279407*

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita efetuando-se o seu pagamento no prazo de 60 dias a contar da data das respetivas faturas (nos termos do n.º 4 do artigo 299º do CCP, na sua redação atual)

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, ou recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Nos termos do Artigo 22º do Programa do Procedimento, não será aplicada caução à Segunda outorgante.

CLÁUSULA NONA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo.

1.O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações elétricas,



Centro Social Cultural e Recreativo da Amoreira

Instituição de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, fundada em 9/3/82
Pessoa Colectiva n.º 501279407

c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,

2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foi designado como Gestor do Contrato:

Joaquim Pereira Filipe da Graça, com os seguintes contactos: centroamoreira@sapo.pt e 262 969 999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto na proposta apresentada e aprovada por deliberação da Direção do Centro Social Cultural e Recreativo da Amoreira em 03/07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Caldas da Rainha.

São anexos a este Contrato os seguintes documentos:

. Caderno de Encargos

. Informação de Adjudicação

. Proposta Adjudicada

Amoreira, 10 de Julho de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE
S&M
engenharia e construção

A Gerência